

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA DE GOVERNO

I - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Art.5º, Inciso I).

Em 21 de setembro de 2023, foi integrado a Secretaria de Governo o antigo Departamento de Atendimento ao Cidadão - DAC, que tinha como finalidade a prestação de informações, bem como abertura de protocolos para a população.

A integração modificou o nome do departamento para DIGA - Departamento de Informação Geral e Atendimento, e veio com objetivo de ampliar os serviços anteriormente disponibilizados para população, visando um maior acesso aos serviços da Prefeitura.

O Departamento de Informação Geral e Atendimento – DIGA, esta sendo reestruturado com objetivo de servir ao cidadão e à cidadã de Juiz de Fora como canal de prestação de informações e serviços, tais como, agendamento de consultas médicas, exames, (que anteriormente eram agendados apenas nos postos de saúde), levantamento de débito e negociações de IPTU, declarações, cópias de documentos, interposições de recursos de trânsito, e vários outros serviços disponibilizados pela Prefeitura, prezando por celeridade e eficiência, e garantindo que a qualidade na prestação do atendimento ocorra também de forma regionalizada.

Na transição do antigo DAC, foi constatado que grande parte dos postos de atendimentos, são em próprios municipais, e por isso estão localizados na região central da cidade.

Os postos dos atendimento atualmente estão localizados nos bairros: Centro, São Mateus, Benfica e Santa Terezinha.

Objetivando cumprimento do Art. 23, inciso IV do Decreto nº 16.105 de 21 de setembro de 2023, para um melhor atendimento da comunidade, após análise foi constatado a necessidade de implantação de pontos de atendimento nos bairros: Vila Olavo Costa, Francisco Bernardino, Santa Luzia e São Pedro.

No bairro Vila Olavo Costa, o Município já possui um imóvel próprio no qual hoje funciona o CRAS, entretanto há espaço para implantação do DIGA no mesmo imóvel.

Todavia nos outros bairros, se faz necessária a locação de imóveis para que possamos cumprir com a legislação vigente no que diz respeito à disponibilização de atendimento de forma regionalizada.

Assim, com base em toda contextualização apresentada, infere-se a importância e a necessidade da locação de imóveis nos bairros São Pedro, Santa Luzia e Francisco Bernardino, de maneira a otimizar e expandir o atendimento ao cidadão.

II - Estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Considerando crescimento populacional do Município, bem como áreas de grande circulação de pessoas, e residências descobertas, se faz essencial a locação de 3 (três) imóveis, para implantação dos pontos de atendimento, nos bairros Francisco Bernardino, Santa Luzia e São Pedro.

II.I - Levantamento de Mercado

A fim de buscar no mercado contratações similares para a realização da locação dos imóveis, foi efetuado uma pesquisa nos sites das empresas: Viva Real Imóveis, Souza Gomes Imóveis e Zap Imóveis, em 06/10/2023.

Segue abaixo estimativa de preços referentes a imóveis analisados.

Imóveis em Santa Luzia:

Avaliações:

- Rua Ibitiguaia, 420, Santa Luzia
- R\$ 9.900/Mês + IPTU 178,00
- 128 m²
- Site Viva Real

<https://www.vivareal.com.br/imovel/ponto-comercial-santa-luzia-bairros-juiz-de-fora-128m2-aluguel-RS9900-id-2608747289/>

- Alameda Pássaros da Polônia, Santa Luzia
- R\$ 6.000,00/Mês + IPTU R\$ 423,38
- 170 m²
- Site Souza Gomes

<https://v5.souzagomes.com.br/imovel/loja--santa-luzia--locacao--valor-6000.0--cod-14606>

São Pedro

Avaliações:

- Avenida Presidente Costa e Silva, 2976 - São Pedro
- R\$ 4.000/mês
- 133 m²
- Viva Real

<https://www.vivareal.com.br/imovel/ponto-comercial-sao-pedro-bairros-juiz-de-fora-133m2-aluguel-RS4000-id-2660210277/>

- Avenida Presidente Costa e Silva, 1649 - São Pedro
- 5.000/Mês + IPTU R\$300,00
- 45 m²
- Viva Real

<https://www.vivareal.com.br/imovel/ponto-comercial-sao-pedro-bairros-juiz-de-fora-133m2-aluguel-RS4000-id-2660210277/>

- Avenida Presidente Costa e Silva – São Pedro
- 5.000/Mês + IPTU R\$209,00
- 83 m²
- Viva Real

<https://www.vivareal.com.br/imovel/ponto-comercial-sao-pedro-bairros-juiz-de-fora-83m2-aluguel-RS5000-id-2640641697/>

Francisco Bernardino

Avaliação:

- Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, Benfica
- R\$ 5.000 /mês + IPTU R\$ 6.715
- 461m²

<https://www.zapimoveis.com.br/imovel/aluguel-loja-salao-benfica-juiz-de-fora-mg-461m2-id-2648803714/>

III - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Haja vista que os imóveis constantes na descrição são de locais de diferentes regiões da cidade, acredita-se que a separação destes seja melhor, haja vista urgência e possível Contratação via Dispensa por Inexigibilidade, s.m.j.

IV - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Descrição dos requisitos da potencial contratação

- a) Os imóveis devem estar localizados nas principais ruas dos bairros, para que seja de fácil identificação e acesso da população ;
- b) Devem possuir acessibilidade para portadores de necessidades especiais;
- c) Possuir no mínimo 50m²;
- d) Apresentar espaço com instalações elétricas, e hidráulicas em ótimo estado de conservação;
- e) Os imóveis devem possuir vias de acesso pavimentadas, além de serem atendidos com infraestrutura pública de rede elétrica, telefônica, de água encanada, de esgoto e coleta de lixo;
- f) Os imóveis devem ser atendidos pela rede de transporte público regular do Município de Juiz de Fora, de preferência com paradas de ônibus na porta, tendo em vista acessibilidade;
- g) Objetivando resguardar a segurança do órgão, entendemos prudente que o local tenha comércio no entorno, ou estrutura que componha segurança privada.

Expostos todos estes itens, conclui-se o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Cidinha Louzada
Secretaria de Governo

JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO IMÓVEL

Extraí-se do Estudo Técnico Preliminar a necessidade identificada pela Administração de melhoria no desenvolvimento de suas funções precípuas, notadamente no que se refere aos serviços de atendimento ao público.

Destarte, a escolha do imóvel que terá como função abrigar o novo Departamento de Informação Geral e Atendimento levou em consideração aspectos que prestigiam a aproximação dos cidadãos ao Poder Público.

Verifica-se do Estudo Técnico Preliminar que o Município não possui imóveis que atendam, concomitantemente a todos os seguintes requisitos:

- a) Os imóveis devem estar localizados nas principais ruas dos bairros, para que seja de fácil identificação e acesso da população;**
- b) Devem possuir acessibilidade para portadores de necessidades especiais;**
- c) Possuir no mínimo 50m²;**
- d) Apresentar espaço com instalações elétricas, e hidráulicas em ótimo estado de conservação;**
- e) Os imóveis devem possuir vias de acesso pavimentadas, além de serem atendidos com infraestrutura pública de rede elétrica, telefônica, de água encanada, de esgoto e coleta de lixo;**
- f) Os imóveis devem ser atendidos pela rede de transporte público regular do Município de Juiz de Fora, de preferência com paradas de ônibus na porta, tendo em vista acessibilidade;**
- g) Objetivando resguardar a segurança do órgão, entendemos prudente que o local tenha comércio no entorno, ou estrutura que componha segurança privada.**

O imóvel situado Av. Presidente Costa e Silva nº 2066, bairro São Pedro, Juiz de Fora - MG além de atender aos requisitos acima possui as seguintes especificidades: localização privilegiada e ideal para atendimento ao público, proximidade de equipamentos que já atendem a comunidade, como escola e UBS, além de não necessitar de nenhuma reforma ou modificação, uma vez que se

encontra todo reformado, o que o torna indispensável para o desenvolvimento da atividade precípua do remodelado Departamento de Informação Geral e Atendimento.

Ademais, relativo ao valor do imóvel, entendemos que a pesquisa mercadológica, não levou em consideração a necessidade de acessibilidade (tendo em vista que alguns dos imóveis apresentados na pesquisa possuem inclusive escadas), tampouco a metragem mínima para instalação do Departamento. Por oportuno, destaque-se que o proprietário do imóvel não possui vínculo com a Administração (conforme certidão em anexo) o que esvazia qualquer alegação para além das justificativas técnicas que ora se apresentam.

Bairro Santa Luzia:

Avaliações Imóveis:

- Rua Ibitiguaia, 420, Santa Luzia
- R\$ 9.900/Mês + IPTU 178,00
- 128 m²
- Site Viva Real

<https://www.vivareal.com.br/imovel/ponto-comercial-santa-luzia-bairros-juiz-de-fora-128m2-aluguel-RS9900-id-2608747289/>



Início / Aluguel / MG / Pontos Comerciais para alugar em Juiz de Fora / Santa Luzia / Rua Ibitiguaia

Ponto Comercial para Alugar, 128 m² por R\$ 9.900/Mês

COD. 10648

Rua Ibitiguaia, 420 - Santa Luzia, Juiz de Fora - MG [VER NO MAPA](#)

128m²

Não informado
[SOLICITAR](#)

Não informado
[SOLICITAR](#)

0 vagas

[VER MAIS CARACTERÍSTICAS \(1\)](#)

ALUGUEL

R\$ 9.900/mês

Condomínio

[SOLICITAR](#)

Preço c/ condomínio

R\$ 9.900

IPTU

R\$ 178

- Alameda Pássaros da Polônia, Santa Luzia
- R\$ 6.000,00/Mês + IPTU R\$ 423,38
- 170 m²
- Site Souza Gomes

<https://v5.souzagomes.com.br/imovel/loja--santa-luzia--locacao--valor-6000.0--cod-14606>

Home / Loja em ponto atrativo no Estrela Sul

Cód. 14606

Loja em ponto atrativo no Estrela Sul

Alameda Pássaros da Polônia, Santa Luzia, Juiz de Fora, MG

Gostei, quero alugar!
Enviar documentos agora.

Imóvel

1 de 11



3 banh.(s)



169,00m² área IPTU



Frente



Sobre o imóvel

Esse imóvel está em um dos bairros que mais se valorizam em Juiz de Fora e recebe constantemente novos empreendimentos.

Com praticamente 170m², essa loja consegue entregar uma boa metragem, boa localização e uma estrutura muito boa para padarias, restaurantes e outras finalidades.

Essa pode ser a oportunidade que você esperava para expandir ou iniciar seu negócio.

Características

✓ Ar condicionado previsão

ALUGUEL	IPTU	ALUGUEL + IPTU
R\$ 6.000,00	R\$ 423,38	R\$ 6.423,38

Bairro São Pedro:

Avaliações:

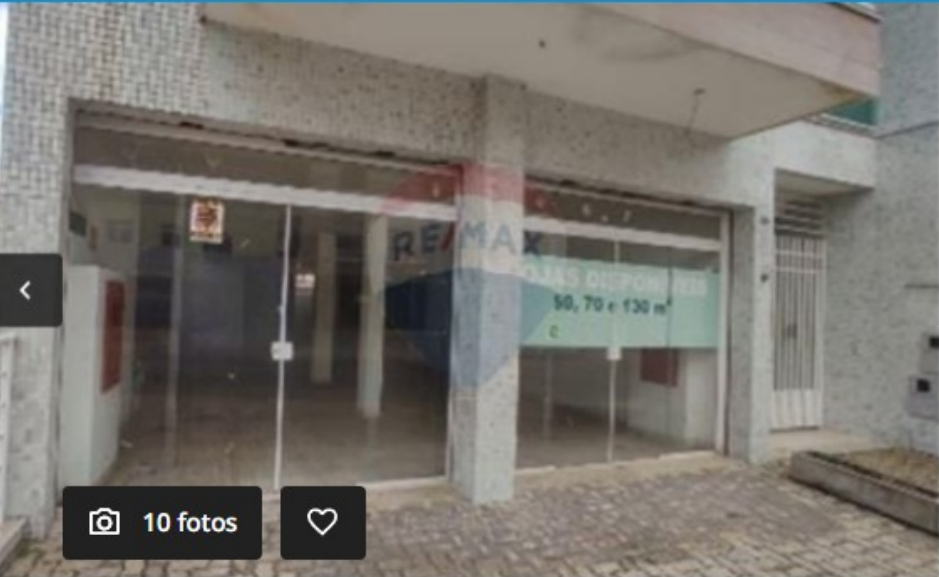
- Avenida Presidente Costa e Silva, 2976 - São Pedro
- R\$ 4.000/mês
- 133 m²
- Viva Real

<https://www.vivareal.com.br/imovel/ponto-comercial-sao-pedro-bairros-juiz-de-fora-133m2-aluguel-RS4000-id-2660210277/>

MENU



ANUNCIAR





 10 fotos 

Início / Aluguel / ... / Avenida Presidente Costa e Silva

Ponto Comercial para Alugar, 133 m² por R\$ 4.000/Mês

COD. 860431039-6

Avenida Presidente Costa e Silva, 2976 - São Pedro, Juiz de Fora - MG

[VER NO MAPA](#)

 133m²

 Não informado [SOLICITAR](#)

 Não informado [SOLICITAR](#)

 Não informado [SOLICITAR](#)

ALUGUEL

R\$ 4.000/mês

Condomínio Não informado

IPTU Não informado

[SOLICITAR VALORES](#)

ANUNCIANTE



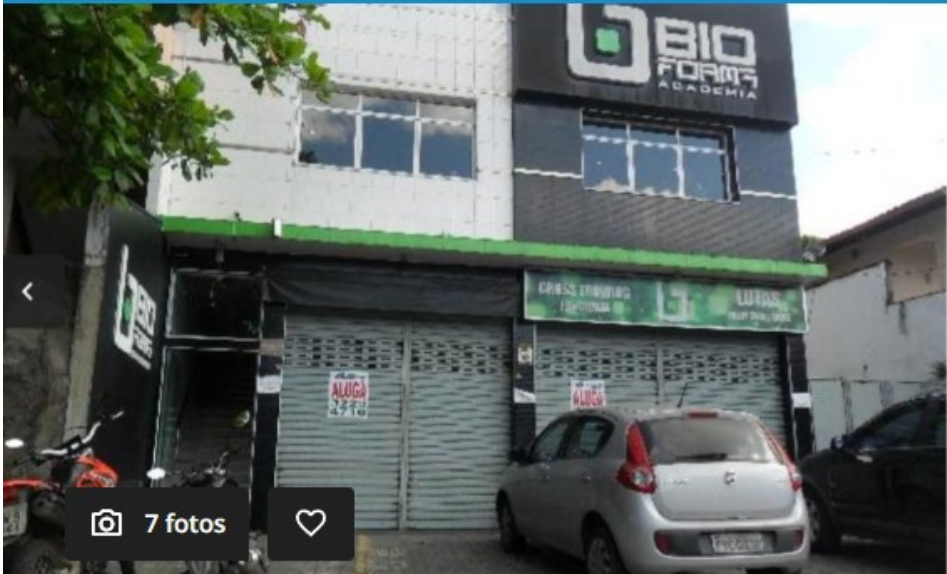
- Avenida Presidente Costa e Silva – São Pedro
- 5.000/Mês + IPTU R\$209,00
- 83 m²
- Viva Real

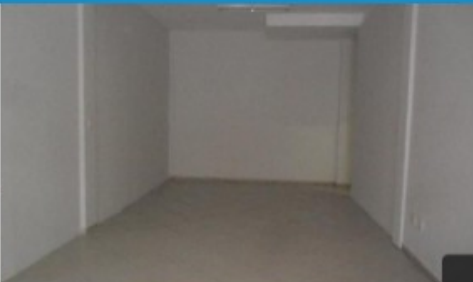
<https://www.vivareal.com.br/imovel/ponto-comercial-sao-pedro-bairros-juiz-de-fora-83m2-aluguel-RS5000-id-2640641697/>

MENU

VivaReal

ANUNCIAR






 7 fotos
 

Início / Aluguel / ... / Avenida Presidente Costa e Silva

Ponto Comercial e 1 banheiro para Alugar, 83 m² por R\$ 5.000/Mês

COD. 9788

Avenida Presidente Costa e Silva - São Pedro, Juiz de Fora - MG

VER NO MAPA

83m²

Não informado

SOLICITAR

1 banheiro

0 vagas

ALUGUEL

R\$ 5.000/mês

Condomínio

SOLICITAR

Preço c/ condomínio

R\$ 5.000

IPTU

R\$ 209

ANUNCIANTE

INVEST

Assinado por 1 pessoa: CÍDINHA LOUZADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/117F-651B-AFCO-9540> e informe o código 117F-651B-AFCO-9540



Bairro Francisco Bernardino:

Avaliações:

- Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, Benfica
- R\$ 5.000 /mês + IPTU R\$ 6.715
- 461m²

<https://www.zapimoveis.com.br/imovel/aluguel-loja-salao-benfica-juiz-de-fora-mg-461m2-id-2648803714/>



Anunciar



Menu ▾



[Lojas, Salões e Pontos Co...](#) ▾ / [Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck](#)

Loja / Salão / Ponto Comercial para alugar, 461m² - Benfica

ponto comercial/loja/box para alugar em

[Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck - Benfica, Juiz de Fora - MG](#)



 461 m²

 5 banheiros

Aluguel

R\$ 5.000

Condomínio

não informado

IPTU

R\$ 6.715

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei de Regência – 14.133/2021

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretária de Governo.

1. DO PRAZO DO CONTRATO

- 1.1. Esta locação de imóvel terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato;
- 1.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo;
- 1.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

2. OBJETO

- 2.1. Locação do imóvel situado na Av. Presidente Costa e Silva nº 2066, bairro São Pedro, Juiz de Fora - MG, conforme condições dispostas neste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 15.635/22

3. JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 3.2. A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade – em termos simplórios – é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio – o da licitação – por ser regra, deve ser lido de forma mais extensiva quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume a hipótese do art. 74 “V” da Lei nº 14.133/2021. Vista-se a locação de bem imóvel destinado ao funcionamento do Departamento de Informação Geral e Atendimento - São Pedro, localizado na Av. Presidente Costa e Silva nº 2066, bairro São Pedro, Juiz de Fora – MG, por um período de 12 (doze) meses.

Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível. Marçal Justen Filho ensina que nestes casos: “*Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento... Daí a caracterização da inviabilidade de competição.*”

Nesse diapasão a presente contratação, tem fundamento no art. 74, inciso “V” e § 5º da Nova de Licitações Públicas e Contratos – Lei 14.133/2021.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

Celso Antônio Banderia de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, com a costumeira precisão, ensina: “*Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento e uma finalidade jurídica que incuba à*

Administração perseguir para o bom cumprimento de seu misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance de bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput.”

E arremata o saudoso Hely Lopes Meirelles: “*casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração*”

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CONTRATADO E SINGULARIDADE DO IMÓVEL

5.1. A exigência solicitada encontra-se anexada a este Termo de Referência – vide anexo.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA DESPESAS

6.1. Estima-se que o montante em torno dos gastos da contratação anual será de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), haja vista que o valor mensal é de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais.

6.2. A despesa com o objeto em questão correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 04.122.0007.2004.0000.

6.2.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Considerando a singularidade do imóvel, demonstrada em tópico próprio, não é possível a subcontratação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

8.1. O LOCADOR deverá entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado, com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina e a mantê-lo nesse estado, pelo tempo do Contrato, reparando todo e qualquer dano ou deterioração das estruturas físicas do imóvel, bem como responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

8.1.1. Em caso de não cumprimento, o LOCATÁRIO poderá, após Notificação Extrajudicial, efetuar a redução proporcional do aluguel para suprir os gastos decorrentes da execução dos reparos necessários, mediante contraprestação das notas fiscais ou recibos dos referidos serviços;

8.2. Ao LOCATÁRIO é facultada a realização de obras de ampliação e adaptação que julgar necessárias para atender à finalidade pública, sempre com o consentimento por escrito do LOCADOR;

8.2.1. As despesas deverão ser feitas à custa do LOCADOR e sob sua inteira responsabilidade, as quais, findada a locação, ficarão incorporadas ao imóvel, sem que lhe caiba direito à indenização pelas mesmas;

8.3. Quando necessário acrescer o espaço locado, sendo este de propriedade do LOCADOR e que faça parte do imóvel em questão, o mesmo deverá ser feito através de Termo Aditivo, tendo como parâmetro o valor do m² avaliado em Laudo de Avaliação de Imóvel;

8.4. O LOCADOR fica obrigado a custear e/ou ressarcir as obras comprovadamente úteis ou necessárias à conservação e manutenção do imóvel, conforme disposto no art. 578 da Lei Federal nº 10.406/2002, bem como no art. 35 da Lei Federal nº 8.245/1991;

8.5. O Termo de Recebimento do Imóvel será lavrado pelo(a) Fiscal do Contrato, no ato de recebimento das chaves, momento este que será dado início à vigência da contratação;

8.6. Comporá o Termo de Recebimento do Imóvel o Relatório Técnico elaborado por servidor(a) engenheiro(a) ou arquiteto(a) do Locatário, detalhando as condições do imóvel que será recebido, devendo conter fotografias, bem como ser conclusivo quanto a aprovação das instalações a serem ocupadas;

8.7. O Termo de Devolução do Imóvel será lavrado pelo(a) Fiscal do Contrato quando da desocupação do imóvel ao final do Contrato, devendo ser assinado pelo Locador, momento em que será dada a quitação de todas as obrigações advindas do Contrato;

8.8. A extinção desta contratação poderá se dar nos termos do art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.8.1 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

8.9. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do LOCADOR, o LOCATÁRIO poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

8.10. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia;

8.11. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensado de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação;

8.12. O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELA UNIDADE GESTORA

9.1. As atividades de fiscalização da execução das contratações compreendem um conjunto de ações que objetivam:

9.1.1. Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os objetos contratados;

9.1.2. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas se for o caso;

9.1.3. Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento;

9.1.4. Encaminhar ao gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato;

9.2. Entre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e seu substituto:

9.2.1. Acesso aos autos do contrato e do procedimento licitatório que o antecedeu;

9.2.2. Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2.3. Solicitar ao Contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;

9.2.4. Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;

9.2.5. Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos objetos referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

9.3. A aferição do cumprimento da entrega dos objetos contratados deverá ser feita por meio de nota técnica elaborada pelo fiscal do contrato, que ateste a execução dos serviços ou entrega dos bens no prazo previsto e em conformidade com a qualidade e as especificações pactuadas;

9.3.1. Caso fique demonstrada irregularidade nos documentos de habilitação, na execução ou entrega dos bens e serviços contratados, o fiscal do contrato deverá notificar o contratado para regularização;

9.3.2. A manutenção da irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, ensejará abertura de procedimento de apuração de irregularidade contratual, que poderá resultar em rescisão contratual;

9.4. Nos contratos em que houver a exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor poderá emitir o termo de recebimento de imóvel, salvo justificativa expressa juntada ao processo do respectivo contrato;

9.5. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo LOCATÁRIO, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.6. A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais;

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. O objeto será medido de forma mensal através de relatório da fiscalização atestando a utilização do imóvel.

10.2. O pagamento será realizado a partir do atesto pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente do LOCADOR.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

11.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente (Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021):

11.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

11.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

11.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

11.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

11.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

11.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

11.2. Nos termos da legislação vigente, para locação de imóvel é necessário (Art. 74, inciso V, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021): I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de

amortização dos investimentos; II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela;

11.3. Para fins de habilitação Jurídica o proponente deverá apresentar:

11.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

11.3.2. Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

11.3.3. Procuração válida, se for o caso;

11.3.4. Na contratação de pessoa física não se aplica o disposto no item 11.3.1;

11.4. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista o proponente deverá apresentar:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

11.4.2. Certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

11.4.3. Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Minas Gerais e perante o Estado de domicílio, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

11.4.4. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

11.4.5. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas;

11.4.6. Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

11.5. O proponente deverá apresentar também:

11.5.1. Proposta e Documentação relativa ao imóvel comprovando a propriedade ou direito real de uso;

11.5.2. Declaração para todos os efeitos legais, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

11.5.3. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Municipal nas funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão ou entidade LOCATÁRIA em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.5.4. Declaração que não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade LOCATÁRIA;

11.5.5. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

11.6. Como condição para a habilitação da contratação direta, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no:

11.6.1. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União – CGU;

11.6.2. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE;

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

12.1. O imóvel está localizado no endereço: Av. Presidente Costa e Silva nº 2066, bairro São Pedro, Juiz de Fora – MG;

12.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves;

12.3. Salvo quando houver disposição diversa em contrato, o recebimento se dará:

12.3.1. Inicial, mediante vistoria e relatório detalhado, para atestar a conformidade do imóvel com a especificação contratual, e demais complementações que enseje ações corretivas no imóvel;

12.3.2. Mensalmente, mediante realização de atestado da conformidade do imóvel com a especificação contratual;

12.3.3. Anualmente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, para atestar a conformidade do imóvel com a especificação contratual, e demais complementações que enseje ações corretivas no imóvel;

12.3.4. Final, mediante nova vistoria e relatório detalhado, para fins de devolução do imóvel;

12.4. O recebimento final não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do encerramento do contrato;

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

13.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE

14.1. O pagamento dos valores pactuados será realizado pelo Departamento de Execução Instrumental do LOCATÁRIO, a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente do LOCADOR, obedecendo aos critérios da legislação vigente ou instrução normativa/portaria;

14.1.2. Estando com a documentação correta, o atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos;

14.1.3. O pagamento da obrigação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da Licitante Vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na Unidade Requisitante, responsável pela fiscalização da aquisição:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

LOCALIDADE: _____

14.1.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.2. Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a LOCADOR providencie as medidas saneadoras;

14.2.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO;

14.3. A emissão antecipada do documento de cobrança não implicará adiantamento para o pagamento da despesa;

14.4. O LOCADOR deverá indicar, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

14.5. O LOCATÁRIO reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor do LOCADOR, enquanto existirem obrigações não cumpridas;

14.5.1. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do LOCADOR;

14.7. Para realização de pagamentos nos contratos de compra, locação de bens, fornecimento de mercadorias e prestação de serviços, especialmente os contínuos, excluídos os contratos sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, se não houver situação de inexecução contratual, exigir-se-á do LOCADOR, para pagamento, apenas a prova da regularidade fiscal perante o Estado de Minas Gerais;

14.7.1. A simplificação do procedimento de pagamento não exonera a Administração do dever de fiscalização contratual, inclusive quanto à manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação por parte do LOCADOR;

14.7.2. O documento exigido neste item poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, desde que em plena validade;

14.7.3. Para pagamento dos contratos de prestação de serviços em geral deverá ser exigida ainda prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do LOCADOR;

14.8. Os documentos constantes acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e, ainda, poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário à complementação do processo;

14.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao LOCADOR, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

14.10. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos;

14.11. A não manutenção das condições exigidas para a habilitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao LOCADOR;

14.11.1. Cabe ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual;

14.12. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo LOCATÁRIO, o valor devido ao LOCADOR deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de

juros de mora anual; EM =

Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

14.13. Caso seja pertinente ao objeto da contratação poderá ser submetida ao reajustamento de seus preços, tendo como data-base vinculada à data de assinatura do contrato;

14.14. Poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento do LOCADOR e depois de transcorrido um ano da assinatura do contrato, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial contratualmente definido, neste caso o IPCA-IBGE, restando sua análise de competência do LOCATÁRIO;

REAJUSTE

14.14.1. Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

14.14.2. Excepcionalmente, na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no subitem anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

14.15. O deferimento do reajuste acima descrito somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste;

14.16. O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato;

14.17. Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido;

14.18. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual;

14.19. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados;

14.20. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o LOCADOR obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.21. Também durante a vigência da contratação, o LOCADOR poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos;

14.21.1. Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços;

14.22. Cabe ao LOCADOR fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços;

14.23. Protocolado o pedido, caberá ao LOCATÁRIO confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada;

14.24. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo LOCATÁRIO, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;

14.25. Constatado pelo LOCATÁRIO que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada, solicitará formalmente ao LOCADOR a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

DA ANÁLISE CONTÁBIL E JURÍDICA DOS REAJUSTES/REVISÃO

14.26. Os pedidos de revisão ou reajuste dos preços contratados passarão por análise contábil e jurídica do LOCATÁRIO, cabendo ao representante do LOCATÁRIO a decisão sobre o pedido;

14.26.1. Após o pedido, o LOCATÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta/conclusão do procedimento;

15. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE, INCLUSIVE COM A EVENTUAL PREVISÃO DA EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA PELO CONTRATADO, SE FOR O CASO

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

15.1. Pagar o valor do aluguel;

15.2. Utilizar o imóvel para o atendimento da finalidade pública proposta;

15.3. Levar ao conhecimento do LOCADOR, imediatamente, o surgimento de qualquer dano ou defeito para que seja realizada a reparação;

15.4. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

15.5. Fica o LOCATÁRIO responsável pelas contas de luz e água;

15.6. Fica o LOCATÁRIO responsável pela quitação do IPTU, proporcional ao período da locação

15.7. Havendo interesse na renovação da vigência contratual, deverá o LOCATÁRIO manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.8. Outras obrigações expressas no art. 23 da Lei Federal nº 8.245/1991 e demais dispositivos pertinentes;

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

15.9. O LOCADOR deverá entregar ao LOCATÁRIO o espaço pronto, conforme tratativas realizadas e expostas na contraproposta apresentada;

15.10. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

15.11. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

15.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

15.13. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

15.14. Comunicar ao LOCATÁRIO a manifestação de não renovar o Contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para que a finalidade pública do presente instrumento não seja prejudicada ou interrompida, dando tempo hábil para que seja providenciado novo local;

15.15. O LOCADOR deverá aceitar a alteração da finalidade pública a ser atendida pela presente Locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão contratual, multa ou dever de pagar qualquer indenização;

15.16. Se for o caso, instituir Programa de Integridade em conformidade a Lei Estadual nº 11.123/2020;

15.17. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e quando for o caso, a Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

15.18. Outras obrigações expressas no art. 22 da Lei Federal nº 8.245/1991 e pelos art. 566, 567 e 568 da Lei Federal nº 10.406/2002;

15.19. Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, o LOCADOR não poderá subcontratar quaisquer partes desta contratação;

15.20. O LOCADOR reconhece os direitos do LOCATÁRIO relativos a contratação:

15.20.1. Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais;

15.20.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.20.3. Fiscalizar sua execução;

15.20.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;

15.21. É dever do LOCADOR cumprir todos os dispositivos legais e contratuais, devendo ainda:

15.21.1. Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;

15.22.2. Substituir, corrigir ou refazer objetos prestados de forma inadequada;

15.22.3. Manter preposto para representá-lo na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações;

15.22.4. Responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros em decorrência de vício do objeto contratual ou sua execução;

15.22.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, se for o caso;

16. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, INCLUSIVE AS OBRIGAÇÕES PRÉVIAS AO CONTRATO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, e as previstas em lei ou regulamento à parte que der causa à rescisão;

16.2. Caso o LOCADOR der causa à rescisão injustificada, por desrespeitar o estabelecido que comprometa a efetividade da presente locação, haja vista a importância do bem imóvel, para a continuidade dos serviços prestados pela unidade desconcentrada, deverá pagar multa referente ao valor de 01 (um) mês de aluguel;

16.3. Havendo a comunicação tempestiva do interesse por rescindir o Contrato, respeitando os prazos estabelecidos, a parte que der causa à rescisão ficam as partes isentas do pagamento da multa contratual;

16.4. Considerando que a necessidade na locação do presente imóvel é provisória, ficará acordado entre as partes que caso haja o término prematuro da reforma no imóvel, HAVERÁ o distrato amigável sem aplicação de penalidades;

16.5. Advindo qualquer intempérie sobre o imóvel decorrente de ações judiciais, extrajudiciais ou administrativas que obrigue o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel antes do encerramento do Contrato, fica o LOCADOR obrigado a indenizar o Locatário por qualquer ônus que esse possa sofrer pela desocupação do imóvel;

16.6. Aplica-se, no que couber, as infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa;

17. PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante ou ao contratado às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021:

17.1.1. advertência;

17.1.2. multa;

17.1.3. impedimento de licitar e contratar;

17.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo próprio, nos termos da Lei 14.133/2021.

18. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores;

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº, Lei Federal nº 6.404/1976 e suas alterações, e demais normas aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos;

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o LOCADOR observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas;

20.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

20.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

20.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Juiz de Fora/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

21. DA LEGISLAÇÃO

21.1. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

21.2. Decreto Federal nº 11.317/2022 - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

21.3. Decreto Municipal nº 15.635/2022 - Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal;

21.4. Lei Federal nº 8.245/1991 - Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes;

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

CIDINHA LOUZADA
SECRETÁRIA DE GOVERNO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 117F-651B-AFC0-9540

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CIDINHA LOUZADA (CPF 333.XXX.XXX-68) em 20/10/2023 08:50:27 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/117F-651B-AFC0-9540>